



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA GEPAE/SEGER N.º 001/2022**

**ESCLARECIMENTO Nº 003**

Tendo em vista a solicitação de esclarecimentos de interessados em participar da licitação em epígrafe, a comissão permanente de licitação vem esclarecer:

**QUESTIONAMENTO 01**

Gostaria de saber se na primeira Praça não for arrematada em Leilão, haverá o segunda Praça com desconto de mais ou menos 50%?

**RESPOSTA 01**

O Edital de Concorrência GEPAE/SEGER N.º 001/2022 tem por fundamento a Lei Estadual 10.748/2017, que assim determina:

“**Art. 13.** Nos casos em que o procedimento licitatório para alienação de imóveis, por concorrência ou leilão público, resultar deserto, fica autorizado ao Órgão Gestor do Patrimônio Imobiliário estabelecer a incidência de desconto em relação ao valor inicial de alienação do bem imóvel, da seguinte forma:

I - até 10% (dez por cento) de desconto aplicado sobre o valor inicial do procedimento original, na realização da primeira repetição do certame;

II - até 20% (vinte por cento) de desconto aplicado sobre o valor inicial do procedimento original, na realização da segunda repetição do certame;

III - até 30% (trinta por cento) de desconto aplicado sobre o valor inicial do procedimento original, a partir da realização da terceira repetição do certame.

**Parágrafo único.** Na hipótese de concorrência ou leilão público deserto após três repetições, os imóveis poderão ser disponibilizados automaticamente para venda direta, se a última licitação, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, e se a alienação for realizada no prazo máximo de 12 (doze) meses, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas no último certame realizado.”

Assim, o desconto máximo que pode ser aplicado é de 30%, a partir da terceira repetição do certame.

Vitória/ES, 11 de fevereiro de 2022.

---

Comissão Permanente de Licitação de Imóveis - CPL-1 conforme Portaria SEGER nº 079-S/2022  
(assinado eletronicamente)

## ASSINATURAS (4)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**TATIANA FREITAS SPADETO**  
ESPECIALISTA EM POL PUB E GESTAO GOVERNAMENTAL  
GEPAE - SEGER - GOVES  
assinado em 11/02/2022 15:13:53 -03:00

**JOÃO PAULO MELLO TEIXEIRA**  
ESPECIALISTA EM POL PUB E GESTAO GOVERNAMENTAL  
GEPAE - SEGER - GOVES  
assinado em 11/02/2022 16:17:03 -03:00

**CLAUDIA GODOY DA ROCHA MICCHI**  
ESPECIALISTA EM POL PUB E GESTAO GOVERNAMENTAL  
SUPAI - SEGER - GOVES  
assinado em 11/02/2022 15:21:28 -03:00

**BRUNA COELHO DA SILVA**  
SUPERVISOR II QC-04  
GEPAE - SEGER - GOVES  
assinado em 11/02/2022 16:15:43 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 11/02/2022 16:17:03 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por TATIANA FREITAS SPADETO (ESPECIALISTA EM POL PUB E GESTAO GOVERNAMENTAL - GEPAE - SEGER - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-TJN2NL>